



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.430/0001-52

LEI Nº 963/2007

DATA: 16.10.2007.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nova estruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS – e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado às disposições do Conselho Municipal de Saúde — CMS, instituído pela Lei Municipal nº. 413/91 de 18.06.1991, que passam a vigorar com a seguinte redação: É o órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde, com composição, organização e competências fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único. O CMS consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema.

Art. 2º. Além das competências definidas em leis federais e estaduais, o Conselho Municipal de Saúde poderá, ainda:

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VI – examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- IX – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;
- X – estimular a participação comunitária no controle de administração do Sistema de Saúde;
- XI – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.430/0001-52

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- II – um representante dos trabalhadores na área de saúde pública;
- III – um representante dos prestadores de serviços de saúde privada;
- IV – nove representantes dos usuários dos serviços de saúde, sendo:
 - a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) um representante das escolas de ensino regular;
 - c) um representante de associações relacionadas à área de agropecuária;
 - d) um representante das entidades de portadores de deficiência e de idosos;
 - e) um representante das Associações de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI;
 - f) um representante das Igrejas;
 - g) um representante do Poder Legislativo;
 - h) um representante do Rotary Club;
 - i) um representante da Associação de Bairros.

§ 1º. Para cada titular será indicado um suplente que substituirá o titular no caso de vacância ou de licença.

§ 2º. O Diretor de Departamento de Saúde é membro nato do Conselho;

Art. 4º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, todos escolhidos por votação, pelos membros do conselho conforme o Caput do Art. 3º.

Parágrafo único - Além de Presidente, o Conselho terá Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, escolhido dentre seus pares, a quem caberá a incumbência de secretariar as reuniões do Conselho, divulgar as deliberações, manter intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de saúde e articular os entendimentos necessários ao aprimoramento do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros;

- I – o exercício da função de conselheiro será exercido sem remuneração, considerando-se serviço público relevante;
- II – os conselheiros titulares serão substituídos caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- III – o mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV – os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os atos do Conselho deverão ser submetidos à homologação do Chefe do Executivo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos: a Plenária e a Diretoria Executiva, cujo funcionamento será regido pelas seguintes normas:

- I – a Plenária se constitui em órgão de deliberação máxima e é constituído pelos conselheiros em pleno exercício de suas funções;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.430/0001-52

II – a Plenária reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês; as extraordinárias sempre que necessário;

III – as sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos conselheiros titulares;

IV – as sessões somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares, que deliberarão pela maioria simples;

V – o Presidente do Conselho terá somente direito ao voto comum, com a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;

VI – os demais conselheiros terão direito de um único voto nas sessões plenárias;

VII – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

VIII – a Diretoria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, funcionando como Assessoria Técnica ao Plenário, incumbida de promover o assessoramento, suporte e apoio técnico.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, através do órgão de saúde competente, vinculado a sua estrutura organizacional e administrativa, Dara o suporte e apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e da Diretoria Executiva.

Art. 9º. No desempenho de suas funções, o Conselho, através de sua Diretoria Executiva, poderá:

I – buscar apoio técnico e administrativo de trabalhadores e prestadores de serviço de saúde, tanto publica quanto privado, de técnicos, profissionais da área de saúde e usuários do Sistema de Saúde do Município;

II – buscar assessoramento em instituições, órgãos e entidades da área de saúde;

III – convidar pessoas, profissionais e representantes de instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 10. O Conselho poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito temas específicos.

Art. 11. Ações plenárias, ordinárias e extraordinárias serão publicadas, precedidas de divulgação.

Parágrafo Único: as resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenária e pelas comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho adaptará seu regimento interno ao conteúdo desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, em 16 de outubro de 2007.


José Zelindo Bocasanta,
Prefeito em Exercício.